

Recurso interposto em 22 de novembro de 2012 por Société nationale maritime Corse-Méditerranée (SNCM) SA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 11 de setembro de 2012 no processo T-565/08, Corsica Ferries France SAS/Comissão Europeia

(Processo C-533/12 P)

(2013/C 32/09)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Société nationale maritime Corse-Méditerranée (SNCM) SA (representantes: A. Winckler e F.-C. Laprèvote, avocat)

Outras partes no processo: Corsica Ferries France SAS, Comissão Europeia, República Francesa

Pedidos da recorrente

- Anulação parcial do acórdão proferido pelo Tribunal Geral em 11 de setembro de 2012 no processo T-565/08, Corsica Ferries France SAS/Comissão Europeia, na medida em que anula o artigo 1.º, segundo e terceiro parágrafos, da Decisão 2009/611/CE da Comissão, de 8 de julho de 2008, relativa às medidas C 58/02 (ex N 118/02) executadas pela França em favor da Société Nationale Maritime Corse-Méditerranée (SNCM) ⁽¹⁾ por (i) a Comissão ter cometido um erro de direito e erros manifestos de apreciação no que respeita às suas análises do preço de venda negativo de 158 milhões de euros, da entrada de capital conjunta e simultânea efetuada pela CGMP, num montante de 8,75 milhões de euros e dos auxílios a pessoas num montante de 38,5 milhões de euros; e (ii) a análise, pela Comissão, do auxílio à reestruturação num montante final de 15,81 milhões de euros se ter baseado numa premissa errada;
- Condenação da Corsica Ferries nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos com vista à anulação parcial do acórdão do Tribunal Geral.

Em primeiro lugar, em relação à cessão a um preço negativo, a recorrente entende que o Tribunal Geral não só não teve em conta a margem de apreciação da qual a Comissão dispõe para aplicação do critério do investidor privado em economia de mercado, mas também cometeu um erro de direito ao interpretar este critério. O Tribunal Geral desvirtuou a decisão da Comissão e não cumpriu o seu dever de fundamentação ao adotar uma interpretação do critério do investidor privado em economia de mercado contrária ao artigo 345.º TFUE.

Em segundo lugar, em relação à entrada de capital, a recorrente alega que o Tribunal Geral desvirtuou a decisão da Comissão ao considerar que esta não teve em conta o conjunto dos elementos pertinentes na sua apreciação do caráter comparável das condições de investimento das entradas de capital privadas simultâneas.

Em terceiro lugar, em relação às medidas de auxílios a pessoas, o Tribunal Geral não só desvirtuou a decisão da Comissão mas também cometeu um erro de direito e não cumpriu o seu dever de fundamentação quanto à vantagem da qual teria beneficiado a SNCM.

Em quarto lugar, e tendo em conta o que precede, a fundamentação do Tribunal Geral referente ao auxílio de reestruturação calculado em 15,81 milhões de euros é inoperante.

⁽¹⁾ JO 2009 L 225, p. 180.

Recurso interposto em 26 de novembro de 2012 pela República Francesa do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 11 de setembro de 2012 no processo T-565/08, Corsica Ferries France SAS/Comissão Europeia

(Processo C-536/12 P)

(2013/C 32/10)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: República Francesa (representantes: G. de Bergues, D. Colas, N. Rouam e J. Rossi, agentes)

Outras partes no processo: Corsica Ferries France SAS, Comissão Europeia, Société nationale maritime Corse-Méditerranée (SNCM) SA

Pedidos da recorrente

- anular o acórdão proferido pela Quarta Secção do Tribunal Geral em 11 de setembro de 2012 no processo T-565/08, Corsica Ferries France/Comissão Europeia, na medida em que anulou o artigo 1.º, segundo e terceiro parágrafos, da Decisão 2009/611/CE da Comissão, de 8 de julho de 2008, relativa às medidas C 58/02 (ex N 118/02) executadas pela França em favor da Société Nationale Maritime Corse-Méditerranée (SNCM) ⁽¹⁾;
- decidir definitivamente da causa ou remeter o processo ao Tribunal Geral;
- condenar a recorrida nas despesas.